



RELATÓRIO E VOTO A MENSAGEM DE VETO 0368/-2024 AO PROJETO DE LEI Nº 0202/2023

Veto total ao Projeto de Lei n 202/2023, de autoria do deputado Nilso Berlanda que dispõe sobre a transferência simbólica da capital do Estado de Santa Catarina para o município de Curitibanos na data em que especifica.

Autor : Deputado Nilso Berlanda

Relator : Deputado Sérgio Guimarães

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Mensagem de Veto Total ao Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que dispõe sobre a transferência simbólica da capital do Estado de Santa Catarina para o município de Curitibanos na data em que especifica

Na Justificação, acostada às pp. 02 a 15, dos autos eletrônicos, há pareceres técnicos do Gabinete do Governador, com manifestação técnica da Casa Militar, que informa seguinte:

"Cabe destacar que apenas uma cidade catarinense recebe simbolicamente a transferência da capital do Estado, São Francisco do Sul, em razão de ser a cidade mais antiga do estado de Santa Catarina (519 anos desde sua descoberta), marco histórico para o próprio Estado, conforme preconiza a Lei n. 15.109/2010".

Ainda, no parecer técnico da Procuradoria do Estado, assinado pelo Procurador-Geral do Estado, destacamos:

"Ademais, há que se dizer que, ainda que temporária, a transferência da capital importa em criação de despesas, não apenas ao Poder Executivo, mas também aos demais Poderes, certo que a capital, como dita a norma constitucional (art. 7º), é a sede dos Poderes. Daí que, criando despesas para a Administração, o projeto em análise padece também de inconstitucionalidade por não ser de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, segundo impõem os artigos 50, § 2º, incisos II e VI; 71, incisos I e IV, alínea "a", da Constituição Estadual. Nesse sentido é a orientação do Tribunal de Justiça de Santa Catarina"

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 15-02-2024 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Referentemente à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da Mensagem de Veto adequada à espécie, estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado (sobretudo as previstas no art. 50, § 2º, da Constituição Estadual^[1]), do Poder Judiciário ou de órgão constitucional titular da iniciativa legiferante.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal e/ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **MANUTENÇÃO** da Mensagem de Veto Total 0368/2024 tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Sérgio Guimaraes
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Sérgio da Rosa Guimaraes**, em 18/06/2024, às 09:49.
